



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

01 [REDACTED] .2024.5.01.0301

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/10/2024

Valor da causa: R\$ 40.540,78

Partes:

RECLAMANTE: JO

ADVOGADO: ALEXANDRE

FERREIRA

RECLAMADO: PETRO ITA TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA

RECLAMADO: MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA

RECLAMADO: CASCATINHA TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51d81bc proferida nos autos.

DECISÃO DE TUTELA PROVISÓRIA - JUÍZO 100% DIGITAL

Vistos.

A parte autora requer:

O deferimento da medida liminar vindicada para a liberação Imediata do Seguro-Desemprego, com expedição de alvará judicial, garantindo a subsistência do Reclamante

Nos termos do artigo 300 do CPC, são requisitos para o deferimento da **tutela de urgência**: (1) a probabilidade do direito (equivalente ao *fummus boni iuris*) e (2) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (equivalente ao *periculum in mora*). Ainda assim, só é possível a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada se não houver perigo da irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º do artigo 300 do CPC).

A seu turno, conforme o artigo 311 do CPC, a **tutela de evidência** será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: (1) ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; (2) as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; (3) se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; (4) a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Dentre os requisitos para o recebimento do Seguro-Desemprego está a dispensa sem justa causa, conforme prevê o *caput* do artigo 3º da Lei nº 7.998/90.

No caso, há comprovação da baixa na CTPS do Autor e da concessão de aviso prévio indenizado (id 29957bd e id 2a39f49), o que denota a dispensa sem justa causa.

Portanto, **DEFIRO a tutela provisória requerida**, razão pela qual a presente decisão se constitui em ORDEM JUDICIAL perante as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Sistema Nacional de Emprego, agências credenciadas da Caixa Econômica Federal e outros postos credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego para habilitação do empregado no Seguro-Desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho e as guias SD/CD.

Registra-se que o(a) empregado(a) foi admitido(a) em 28/12/2017 e dispensado(a) em 04/11/2024 (com a projeção do aviso prévio); é portador(a)

C
i

que o empregador foi PETRO ITA TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA. (CNPJ: 31.134.851/0001-50).

No mais, determino:

- 1) INTIME-SE a parte Autora para ciência da presente decisão.
- 2) Inclua-se em PAUTA INICIAL TELEPRESENCIAL.
- 3) INTIME-SE a parte autora, bem como CITE-SE a parte Ré para comparecer à audiência, cientes de que:

Informações para acessar a audiência virtual por meio da plataforma ZOOM:

LINK (copie e cole):

ou

ID DA REUNIÃO:

A) A AUDIÊNCIA será apenas INICIAL, onde NÃO será produzida PROVA ORAL, e na modalidade TELEPRESENCIAL. Não dispondo o participante de recursos tecnológicos para acesso estável à sala virtual, **deverá** se apresentar na sala física de audiências desta 1^a VT/Petrópolis.

B) O não comparecimento da parte Autora importará no arquivamento da ação, e da parte Ré em **revelia** e a aplicação da pena de **confissão**.

C) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo a parte Autora de sua CTPS. Sendo a parte Ré pessoa jurídica deverá anexar carta de preposto e atos constitutivos da empresa.

D) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do TRT da 1ª Região.

E) Solicita-se ao advogado da parte Ré que apresente sua defesa e documentos em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios.

F) A prova documental deverá ser produzida previamente na forma dos artigos 787 e 845 da CLT e dos artigos 396, 400 e 434 do CPC.

G) Fica preservada a possibilidade de as partes requererem a **conciliação** a qualquer tempo, por meio de petição conjunta assinada pelas partes e pelos advogados (artigo 764 da CLT c/c artigo 190 do CPC).

DNGB

No mais, determino:

- 1) INTIME-SE** a parte Autora para ciência da presente decisão.
- 2) Inclua-se em PAUTA INICIAL TELEPRESENCIAL.**
- 3) INTIME-SE** a parte autora, bem como **CITE-SE** a parte Ré para comparecer à audiência, cientes de que:

Informações para acessar a audiência virtual por meio da plataforma ZOOM:

LINK (copie e cole em seu navegador): <https://tinyurl.com/2yqjwv4t>

ou

ID DA REUNIÃO: 9 

A) A **AUDIÊNCIA** será apenas **INICIAL**, onde **NÃO** será produzida **PROVA ORAL**, e na modalidade **TELEPRESENCIAL**. Não disponho o participante de recursos tecnológicos para acesso estável à sala virtual, **deverá** se apresentar na sala física de audiências desta 1ª VT/Petrópolis.

B) O não comparecimento da parte Autora importará no **arquivamento** da ação, e da parte Ré em **revelia** e a aplicação da pena de **confissão**.

C) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo a parte Autora de sua CTPS. Sendo a parte Ré pessoa jurídica deverá anexar carta de preposto e atos constitutivos da empresa.

D) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do TRT da 1^a Região.

E) Solicita-se ao advogado da parte Ré que apresente sua defesa e documentos em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios.

F) A prova documental deverá ser produzida previamente na forma dos artigos 787 e 845 da CLT e dos artigos 396, 400 e 434 do CPC.

G) Fica preservada a possibilidade de as partes requererem a conciliação a qualquer tempo, por meio de petição conjunta assinada pelas partes e pelos advogados (artigo 764 da CLT c/c artigo 190 do CPC).

PETROPOLIS/RJ, 15 de outubro de 2024.

LUANA LOBOSCO FOLLY PIRAZZO

Juíza do Trabalho Substituta